|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | S/N |
| INTERESSADO | CAU/MT |
| ASSUNTO | PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS DE OFÍCIO |

**DELIBERAÇÃO Nº 931/2023 – (CEP-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira hibrida (presencial e aplicativo Microsoft Teamns), no dia **24 de fevereiro de 2023**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o direito fundamental à razoável duração do processo previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 22/2012 e Resolução 198/2020, definem que a condução do processo ao exercício profissional obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, da finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, do interesse público, da eficiência, do impulso oficial, da celeridade e da boa-fé.

Considerando o poder regulamentar decorrente da autonomia administrativa assegurado pelo inciso X do art. 2º do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

Considerando a necessidade de padronização de rotinas administrativas, a fim de garantir a celeridade

indispensável à efetiva prestação desta Comissão, sem prejuízo da dialeticidade processual.

Considerando que o despacho é o "ato administrativo expedido a determinados agentes público, observados o limite de competência e hierarquia, que incumbidos de certos serviços ou atividades proferem em papéis o encaminhamento submetido a sua apreciação", conforme Resolução CAU/BR nº. 219/2019.

Considerando que deliberação de comissão é ato privativo da comissão permanente do CAU/UF e expressam a posição da respectiva comissão acerca da matéria decidida, conforme Resolução CAU/BR nº. 219/2019.

Considerando a necessidade de praticar atos para impulsionamento dos processos administrativos relacionados a Comissão de Exercício Profissional, seguindo as determinações do relator por meio de despacho ou as determinações da Comissão de Exercício Profissional, por meio das Deliberações.

**DELIBEROU:**

1. Adotar os procedimentos abaixo mencionados para impulsionamento dos processos administrativos relacionados a Comissão de Exercício Profissional:

**DA COMUNICAÇÃO DA DECISÃO DA CEP CAU/MT**

Art. 1º Para execução da decisão proferida, a pessoa física ou jurídica autuada será regularmente comunicada do resultado do julgamento da CEP-CAU/MT por meio que assegure a sua ciência, na forma dos normativos vigentes, acompanhado de cópia da decisão proferida.

§1º Para envio da decisão, o (a) assistente administrativo (a) da Presidência e Comissões, ex officio, fica autorizado a assinar e encaminhar Ofício as partes e seus procuradores, comunicado da decisão e atos proferidos pela Comissão de Exercício Profissional, na forma dos normativos vigentes.

§2º Fica dispensada assinatura do Conselheiro Relator nos ofícios de comunicação de decisão, servindo a própria decisão com cópia anexa ao ofício assinado pelo assistente administrativo da Presidência e Comissões como comunicação.

**DO TRÂNSITO EM JULGADO**

Art. 2º Encaminhado o Ofício que trata o art. 1º e não sendo apresentado recurso tempestivo à decisão da CEP-CAU/MT, a unidade organizacional do CAU/MT responsável pelos serviços jurídicos deverá certificar o trânsito em julgado da decisão da Comissão de Exercício Profissional (CEP CAU/MT).

Art. 3º Transitado em julgado a decisão que confirma o auto de infração, compete ao CAU/MT (responsável pela autuação) a execução da decisão proferida.

**DA EXECUÇÃO DA DECISÃO**

Art. 4º Para execução da decisão, o assistente administrativo da Presidência e Comissões deverá comunicar a pessoa física ou jurídica autuada para, nos casos em que for possível, regularizar a situação que ensejou a lavratura do auto de infração, informando-a da penalidade que lhe foi imposta.

Parágrafo único. Nos casos em que a regularização for possível, o assistente administrativo deverá indicar as providências a serem adotadas, de acordo com a legislação vigente, comunicando que a decisão transitou em julgado e sobre a obrigatoriedade do pagamento de multa.

Art. 5º Decorrido o prazo para regularização, o processo será tramitado para a unidade organizacional do CAU/MT responsável pelos serviços jurídicos realizar a extinção e arquivamento do processo.

**DA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**

Art. 6º A extinção do processo ocorrerá quando:

I – qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver vício insanável na constituição do processo;

II – for constatada a ocorrência de prescrição.

III – uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;

IV – for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, mesmo sem a regularização do ato infracional ou do pagamento integral da multa.

§1º Para extinção e arquivamento do processo, a unidade organizacional do CAU/MT responsável pelos serviços jurídicos deverá realizar o “**TERMO DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**".

§2º Realizado o Termo de Extinção e Arquivamento, a cópia do processo será encaminhada ao setor de fiscalização para conhecimento, análise da eliminação do fato gerador do auto de infração (quando couber), análise do pagamento integral ou parcelamento do valor da multa (quando couber) e anotação no módulo de fiscalização do SICCAU.

**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 7º Todos os demais atos relacionados a regularidade e impulsionamento do processo serão realizados e assinados pelo assistente administrativo da Presidência e Comissões, como:

a) Certidão;

b) Termo;

c) Ofícios determinando diligências;

d) Outros não especificados.

Art. 8º A inserção de documentos no Sistema de Informação e Comunicação do CAU relacionados ao **módulo de fiscalização** de competência da Comissão de Exercício Profissional serão realizados pelo assistente administrativo da Presidência e Comissões.

2. Está deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Thiago Rafael Pandini, Karen Mayumi Matsumoto e Elisangela Fernandes Bokorni; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência.**

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**ALEXSANDRO REIS** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**THIAGO RAFAEL PANDINI** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro